



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
Av. Fernando Corrêa da Costa, n 2367 - Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900  
Telefone: (65)3615-8000 - <http://www.ufmt.br>

## CONTRATO

Processo nº 23108.004202/2020-80

**Unidade Gestora:** [UFR](#)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO [-005/UFR/2020](#) DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, EMISSÃO, ALTERAÇÃO, REEMBOLSOS, CANCELAMENTO DE PASSAGENS (AÉREA NACIONAL, AÉREA INTERNACIONAL E TERRESTRE EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL) E EMISSÃO DE SEGURO PARA VIAGENS INTERNACIONAIS, QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADAS PELA COMPRA DIRETA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS (UFR), MEDIANTE CONTRATO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 MESES, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RONDONÓPOLIS E A EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA.

PROCESSO N ° 23 108.004202/2020-80

Pelo presente instrumento e regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei 13.637, de 20/03/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 35.854.176/0001-95, estabelecida em Rondonópolis–MT, com sede na Avenida dos Estudantes, nº 5055, Cidade Universitária, CEP: 78.736-900, Rondonópolis/MT, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por sua Reitora, Profª. ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG n.º 907720 SSP/MT e CPF n.º 038.896.476.-69, residente e domiciliada nesta cidade e município de Rondonópolis, e a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.832.586/0001-08**, situada no endereço SRTVS, quadra 701, bloco 2, sobrelojas 14/15/16, Edifício Assis Chateaubriand, cidade de Brasília - DF , neste ato representada pelo Sr Hugney Silva Velozo, portador do CPF nº 666.612.691-20 e RG nº 1.361.002 SSP/DF, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as formalidades constantes do Pregão Eletrônico — FUFMT 22/2020, de conformidade com os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01, Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF), e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observadas ainda as demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto licitado e demais normas aplicáveis a espécie aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens — compreendendo os serviços de assessoria, cotação, emissão, alteração, reembolsos, cancelamento de passagens (aérea nacional, aérea internacional e terrestre em âmbito intermunicipal e interestadual) e emissão de seguro para viagens internacionais, que não estejam contempladas pela Compra Direta, para atender as demandas da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), mediante contrato de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico Tradicional Nº 22/2020, edital, Resoluções CONSUNI (FUFMT E UFR) e do Conselho Diretor (FUFMT e UFR) e ainda demais diplomas legais que disponham sobre o objeto, regendo essa execução contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2020, seus anexos, dentre eles, principalmente o Termo de Referência, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do processo Nº 23108.004202/2020-80.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, **iniciando a partir da data de sua assinatura por todas as partes envolvidas na contratação**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. Nas eventuais prorrogações, a CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação como condição para a renovação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1. A UFR pagará os seguintes valores para os itens contratados do lote:

Lote	Item	Descrição	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
		Serviço de Agenciamento de Viagens para aquisição de Passagens Aéreas Nacionais, incluindo a assessoria, cotação, a emissão, a remarcação, o cancelamento e reembolso das passagens	Serviço	R\$ 0,0001	100	R\$ 0,01
		Fornecimento de passagem aérea nacional e taxas correlatas	Serviço	R\$ 165.000,00		R\$ 165.000,00

3	Serviço de Agenciamento de Viagens para aquisição de Passagens aéreas Internacionais, incluindo a cotação, a emissão, a remarcação, o cancelamento e reembolso das passagens. O serviço também inclui o assessoramento documental e operacional para a emissão de vistos consulares, a cotação, emissão, alteração e cancelamento de seguros de viagem internacional	Serviço	R\$ 0,00001	10	R\$ 0,0001
4	Fornecimento de passagem aérea internacional e taxas correlatas	Serviço	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00
5	Fornecimento de seguro de viagem internacional	Serviço	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
6	Serviço de Agenciamento de Viagens para aquisição de Passagens terrestre rodoviária	Serviço	R\$ 0,00001	10	R\$ 0,0001
7	Fornecimento de passagem terrestre rodoviária intermunicipal e interestadual e taxas correlatas	Serviço	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00

Valor anual da contratação

R\$  
200.000,0102

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão no exercício de 2020 com a seguinte dotação orçamentária:

PTRES 170241

Fonte: 8100

Nat. Despesa: 339033

UGR: 156677

PI: 4.2. NUFR1G01FXN

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s) as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro;

4.4. O valor global do presente contrato é de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) para o período de 12 (doze) meses.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA — PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico Tradicional N° 22/2020.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA — REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico Tradicional N° 22/2020.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA — GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA — DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico Tradicional N°22/2020;

8.2. As características e descrições de como o serviço será executado estão discriminados no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico Tradicional N°22/2020.

## **9. CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico Tradicional N°22/2020.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico Tradicional N°22/2020.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei;

11.2. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

11.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.4. Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato;

11.5. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, resoluções internas da UFR e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO**



15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato, obrigando-se em Juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais.

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2020.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA

REITORA DA UFR

HUGNEY SILVA VELOZO

LEGAL DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **HUGNEY SILVA VELOZO**, **Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3053205** e o código CRC **9491E22E**.